

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1722/2017

Autoriza o Poder Executivo a permitir propagandas de cunho comercial nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao Município.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes ao Município, através de Chamamento Público, respeitadas as disposições da Lei n° 8.666/93.

Art. 2º. A exploração de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 48 (quarenta e oito) meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º. Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

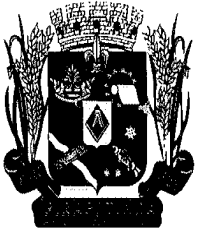
§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º. A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. Será nomeada uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 5º. O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será depositado em conta a ser especificada, da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, MG.

Art. 6º. Fica vedada toda e qualquer publicidade de cunho político de qualquer natureza, além de marcas de produtos como cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 7º. O Município deverá fiscalizar o cumprimento por parte dos permissionários, notificando-os por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 8º. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos do permissionário, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 9º. O desatendimento do disposto nesta Lei, dos termos do Edital de Chamamento Público e do termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 09 de agosto de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

